



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.165, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018.

“INSTITUI O ABONO–ASSIDUIDADE AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o abono-assiduidade aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS.

Art. 2º O abono–assiduidade previsto no artigo anterior constitui-se por recurso proveniente da parcela extra do incentivo financeiro repassada ao Município pelo Ministério da Saúde, por intermédio do Fundo Nacional de Saúde, no último trimestre do exercício financeiro de cada ano.

Art. 3º Para a concessão deste benefício será considerado as presenças de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

§ 1º Serão consideradas faltas para efeito deste benefício, os afastamentos decorrentes de gala e licença saúde, salvo as concernentes as doenças infectocontagiosas, que forem comprovadas por meio de atestado médico.

§ 2º Para efeito de concessão deste benefício no presente exercício, será considerado as presenças a partir da entrada em vigor desta lei a 31 de dezembro.

Art. 4º Na ausência de faltas, o Agente Comunitário de Saúde - ACS receberá o abono-assiduidade em sua integralidade e, nos demais casos, a aplicação do critério deverá ser calculado da seguinte forma:

I – 1 (uma) falta durante o ano terá direito a 90% (noventa por cento) do abono-assiduidade;

II – 2 (duas) faltas durante o ano terá direito a 80% (oitenta por cento) do abono-assiduidade;

III – 3 (três) faltas durante o ano terá direito a 70% (setenta por cento) do abono-assiduidade;

IV – 4 (quatro) faltas durante o ano terá direito a 60% (sessenta por cento) do abono-assiduidade;



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

V – 5 (cinco) faltas durante o ano terá direito a 50% (cinquenta por cento) do abono-assiduidade;

VI – 6 (seis) faltas durante o ano terá direito a 40% (quarenta por cento) do abono-assiduidade;

VII – 7 (sete) faltas durante o ano terá direito a 30% (trinta por cento) do abono-assiduidade;

VIII – 8 (oito) faltas durante o ano terá direito a 20% (vinte por cento) do abono-assiduidade;

IX – 9 (nove) faltas durante o ano terá direito a 10% (dez por cento) do abono-assiduidade;

X – 10 (dez) faltas ou mais durante o ano não terá direito ao abono-assiduidade.

Art. 5º O abono-assiduidade não incorporará, para nenhum efeito, à remuneração dos beneficiados.

Art. 6º O pagamento será feito em uma única vez, até 31 de janeiro do exercício subsequente.

Art. 7º Eventual remanescente do recurso da parcela extra de que trata o art. 2º desta lei, será aplicado na melhoria da infraestrutura de atuação dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 16 de fevereiro de 2018.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete



Sebrae
Prefeito Empreendedor

